



MUNICÍPIO
DE
HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura de Horizonte



LEI Nº 792, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Institui o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Município de Horizonte/CE, no valor de R\$ 21.758.785,73 (vinte e um milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos), indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2010.

Art. 2º Fica instituído, a partir do último dia útil do mês subsequente à publicação desta Lei, o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de que trata o artigo anterior.

§ 1º O passivo atuarial será amortizado no curso de 33 anos a uma taxa suplementar inicial de 2,77%, (dois vírgula setenta e sete por cento) no ano de 2010 que, para os próximos 10 anos, sofrerá um acréscimo de 0,48% (zero vírgula quarenta e oito por cento), conforme tabela abaixo:

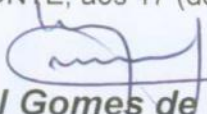
Plano de Amortização	
Ano	Alíquota suplementar
2010	2,770%
2011	3,256%
2012	3,741%
2013	4,227%
2014	4,712%
2015	5,198%
2016	5,683%
2017	6,169%
2018	6,654%
2019 em Diante	7,140%

§ 2º O Plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 3º O Plano de amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata § 2º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2010


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte